



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
RECEBIDO EM:
15/07/2025
AS 15:20 Horas
Ass: <i>[Signature]</i>

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

EMENDA SUPRESSIVA Nº 08/2025

AUTOR: VEREADOR VOLMAR GIORDANI (REPUBLICANOS) E VEREADORA MARLENE PELICOLI (CIDADANIA)

RELATORA VEREADORA LETÍCIA BONASSINA (PL) – VOTO FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR THIAGO FABRIS (PP): Seguiu o voto do relator.

VEREADOR GAVA (PSDB): Seguiu o voto do relator.

VEREADOR GILMAR PESSUTTO (UNIÃO) Seguiu o voto do relator.

VEREADOR LÚCIO LANES (PDT): Seguiu o voto do relator.

Com 05 (cinco) votos Favoráveis a tramitação da Emenda Supressiva nº 08/2025, passa a ter parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões, aos quinze dias de julho de dois mil e vinte e cinco.

[Signature]
Vereador VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
 Palácio 11 de Outubro

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DA RELATORA

PROCESSO: 88/2025

EMENDA SUPRESSIVA: 08/2025

VEREADORA RELATORA: LETÍCIA BONASSINA

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 03 DE JULHO DE 2025

AUTORES: VEREADORES VOLMAR GIORDANI – REPUBLICANOS E MARLENE PELICOLI - CIDADANIA

EMENTA: "DISPÕE SOBRE O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Membra da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves e Relatora da Emenda Supressiva nº 8, ao Projeto de Lei Ordinária 59/2025, Letícia Bonassina (PL), após proceder a análise da proposição acima referida, que **"DISPÕE SOBRE O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, exara o seguinte Voto:

A presente Emenda Supressiva tem como objetivo suprimir o XII do Artigo 14º do Projeto de Lei ora em análise, que exige comprovação de aptidão mental e psicológica para o exercício da função, por meio de avaliação realizada por profissionais escolhidos pela comissão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA. A proposta contida no inciso XII, fundamentada nas atribuições previstas no Artigo 136 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) padece de inconsistência jurídica e material.

Ademais, as exigências impostas no inciso XII pode ser considerada desproporcional, subjetiva e discriminatória, ao submeter os candidatos a um critério técnico frequentemente interpretativo, avaliado por profissionais indicados por uma comissão interna, sem garantia de mecanismos transparentes de contestação ou revisão.

Tal procedimento, além de potencialmente violar os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, proporcionalidade e do amplo acesso às



funções públicas (CF/88, art 37, I e II), compromete a legitimidade democrática do processo eleitoral para o Conselho Tutelar, ao restringir a participação com base em critérios não previstos na legislação federal.

Isso é especialmente relevante considerando que o conselheiro tutelar, embora eleito e não vinculado por concurso público, exerce função pública remunerada e, nessa condição, é considerado agente público submetido aos deveres constitucionais que regem a administração pública. A Emenda pretende suprimir o inciso XII, do artigo 14 do Projeto de Lei

Outrossim, a Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso XI, e art. 109, inciso IV, bem como, atende, também, ao disposto no art. 125, §1º, incisos I e II, todos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Portanto, sob a ótica desta Comissão, o Voto desta Relatora é **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos quinze dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco.


Vereadora **Letícia Bonassina – PL**
Relatora da Emenda Supressiva 8/2025